

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.618.570/0001-07, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco "J", Ed. CFC, Brasília (DF), neste ato representado por seu presidente, contador **ZULMIR IVÂNIO BRENDA**, doravante referido apenas como **CFC**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, S/N.º, Centro Cívico, Curitiba (PR), representado por seu presidente, conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, doravante denominado apenas como **IRB**, e sendo doravante as entidades denominadas **PARTÍCIPES**, quando mencionadas conjuntamente, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 93.872/1986, no Decreto n.º 6170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

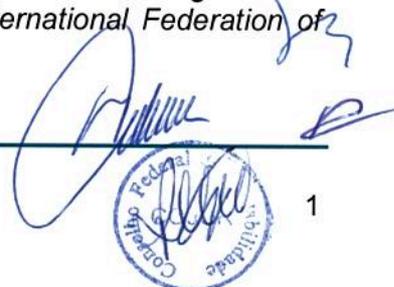
Considerando que o IRB é uma sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, sem finalidades econômicas, criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, que objetiva, entre outros aspectos, desenvolver estudos, pesquisas, bem como investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades desses Tribunais;

Considerando que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), Nível 1 e Nível 2, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Ordinárias da Diretoria do IRB, realizadas, respectivamente, em 9 de outubro de 2015 e em 3 de agosto de 2017;

Considerando que o CFC, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27/5/1946, é a autarquia federal brasileira que fiscaliza o exercício profissional da Contabilidade, que promove o desenvolvimento da profissão e que possui a competência legal para editar normas de contabilidade e de auditoria contábil no Brasil;

Considerando que o CFC, no cumprimento de sua missão institucional e nos termos preconizados pela Lei n.º 12.249/2010, estabeleceu, em sua estrutura normativa, que as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental devem convergir às Normas Internacionais de Auditoria Governamental emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai);

Considerando que a Intosai, ao aprovar as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), em seu nível 4, considerou integralmente as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) emitidas pela *International Federation of Accountants* (Ifac);



1

Considerando que o CFC é a instituição contratualmente designada pela Ifac para a tradução, divulgação e publicação gratuita das Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Ipsas);

Considerando que as normas do CFC buscam a harmonização com os dispositivos emanados dos órgãos reguladores no âmbito do setor público, tais como os Tribunais de Contas;

Considerando a necessidade de adoção, implementação e disseminação das normas de auditoria do IRB e do CFC, assim como da tradução, da convergência e da internalização das novas normas e diretrizes da Intosai;

Considerando as competências dos partícipes, assim como o recíproco interesse público relativo à finalidade deste instrumento, especialmente quanto ao desenvolvimento do intercâmbio das informações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o CFC e o IRB, a fim de fortalecer a ampla aplicação, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, das Normas Brasileiras de Contabilidade e de Auditoria do Setor Público e incentivar o processo de convergência às Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), consubstanciado nas seguintes diretrizes:
- a) harmonização das ações voltadas ao fortalecimento da Auditoria Contábil no Setor Público;
 - b) tradução, disseminação e internalização das normas e diretrizes da Intosai;
 - c) disseminação das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), em seu nível 4;
 - d) promoção do desenvolvimento da Auditoria Pública no Brasil e convergência aos padrões internacionais;
 - e) incentivo à adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental;
 - f) incentivo à adaptação, com o menor número de ajustes possíveis, e à convergência da estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental às alterações que venham a ocorrer na estrutura das normas da Intosai;
 - g) promoção de intercâmbios de experiências nacionais e internacionais de controle público;
 - h) fomento às iniciativas que objetivem convergência às melhores práticas internacionais de Auditoria aplicada ao Setor Público;



2

- i) estímulo aos programas integrados de qualificação dos órgãos de controle;
- j) incentivo às ações que visem obter a cooperação de organismos multilaterais de financiamento no desenvolvimento das práticas de contabilidade e de auditoria públicas;
- k) contribuição às ações relacionadas à boa gestão dos recursos públicos, ao combate a pobreza e à redução das desigualdades sociais;
- l) incentivo à disseminação das normas de auditoria aplicáveis ao setor público nos países de língua portuguesa;
- m) divulgação dessas normas de auditoria por meio de publicações na forma de cartilha, ou meio impresso ou eletrônico, de oferta de eventos e fóruns de natureza técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) no apoio às ações que visem ao desenvolvimento da auditoria aplicada ao setor público no Brasil, conciliando as diretrizes do CFC com as ações de aprimoramento dos técnicos e membros dos Tribunais de Contas;
- b) no incentivo à adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e à convergência aos padrões internacionais;
- c) na adaptação, na convergência da estrutura e na adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental, bem como às alterações que venham a ocorrer na estrutura das normas da Intosai;
- d) na elaboração, publicação e disseminação de publicações relacionadas às normas de auditoria aplicáveis ao setor público;
- e) na realização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito da matéria objeto do presente Acordo;
- f) no intercâmbio de informações, métodos e técnicas que visam ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização;
- g) na divulgação das ações dos cooperados em seus eventos e atividades, visando ao acesso de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Auditoria do Setor Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO E DA OPERACIONALIDADE

3.1 A organização das atividades, incluindo o conteúdo programático, será feita por comissão constituída por representantes dos partícipes.

Handwritten signature and blue circular stamp of the Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.2 Os partícipes disponibilizarão seus membros, técnicos e consultores especialmente designados, além de instalações e do material de apoio necessário, para a realização de reuniões, conferências, palestras, cursos, seminários e outros meios pedagógicos, mediante programação a ser estabelecida de comum acordo e em cronograma a ser previamente elaborado.

3.3 A forma de cooperação das obrigações far-se-á mediante comunicação formal entre os cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1 Indicar e/ou receber em suas dependências servidor designado para participar de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo.

4.2 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do presente instrumento, para adoção de medidas cabíveis.

4.3 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante.

4.4 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento.

4.5 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

4.6 Os partícipes manterão comunicação permanente, fornecendo informações tempestivas relacionadas a este Acordo, de forma a evitar riscos institucionais ou de imagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem atribuições do CFC:

I. Manter o IRB atualizado acerca das diretrizes adotadas para a convergência das normas de Auditoria do Setor Público às normas internacionais.

II. Comunicar o IRB sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Acordo.

III. Zelar pela qualidade dos eventos e publicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições do IRB:

I. Apoiar e disseminar, entre os membros dos Tribunais de Contas, as ações constantes das diretrizes estratégicas definidas pelo CFC, para o desenvolvimento da Auditoria do Setor Público e da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil.

II. Fomentar a participação de membros dos Tribunais de Contas em eventos relacionados à matéria.

III. Comunicar o CFC sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Acordo.

IV. Zelar pela qualidade dos eventos e publicações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes; não gerando direito a indenizações a qualquer título, exceto na eventualidade de dano ou extravio de quaisquer bens materiais e ou de instalações e materiais emprestados entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Às ações que porventura implicarem despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento próprio e obedecerão à legislação específica, admitindo-se a alocação de recursos de terceiros para os fins estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO

6.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para a formação de uma comissão de execução e gerenciamento, visando cumprir as finalidades do presente Acordo, estabelecendo o programa e o cronograma inicial, bem como os relatórios das atividades, o prazo de atingimento das metas e a avaliação do desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

8.1. Os eventuais aditivos a este Acordo serão celebrados na mesma forma deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

9.1. A interpretação e a omissão deste Acordo serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. As partes podem denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, imotivadamente e livre de qualquer ônus, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CFC providenciará a publicação do extrato do presente Acordo.

11.2. Os partícipes darão ampla divulgação do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes do presente Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 8 de agosto de 2019.



Contador **Zulmir Ivânio Breda**
Presidente do Conselho Federal de
Contabilidade



Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Testemunhas:

Quarabácia Araoz de Albuquerque

Nome:

CPF: 696 233 334-04

Luís Carlos de Paiva Leite Junior

Nome:

CPF: 217.430.275-20